



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3022

Florianópolis/SC, quinta-feira, 2 de setembro de 2021

pg. 8

para a conservação e manutenção dos quartéis do 1º Batalhão de Bombeiros Militar e Postos de Guarda Vidas das Praias de Florianópolis. **Dia 15 de setembro de 2021, às 15h. Endereço eletrônico:** <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. **O Pregoeiro.**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/SMA/DSL/2021 – Objeto: Aquisição de materiais operacionais de combate a incêndio, destinados à Força Tarefa do 1º Batalhão de Bombeiros Militar do CBMSC. **Dia 15 de setembro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico:** <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. **O Pregoeiro.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 233/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020; **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR a servidora PERLA SILVEIRA BLEYER, matrícula nº 31442-0, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 127/SMA/DSL/2021, para aquisição de materiais de enfermagem e insumos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 30 de agosto de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 234/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020; **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR as servidoras MARIA NAZARÉ GALLOTTI MACIEL GOULART, matrícula nº 03957-8 e VALESKA MADDALOZZO PIVATTO, matrícula nº 26469-5, para exercerem as funções de fiscais das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 132/SMA/DSL/2021, para aquisição de materiais odontológicos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 30 de agosto de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 235/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020; **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR a servidora PRISCILA REGINA VALVERDE, matrícula nº 24060-5, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 214/SMA/DSL/2021, para aquisição de insumos laboratoriais. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 30 de agosto de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/SMS/GAB/2021 - **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS.** O Secretário de Saúde do Município de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, a Lei Complementar nº 706/2021 e o Decreto nº 22.918/2021 **RESOLVE:** Art. 1º. **REGULAMENTAR** os procedimentos relativos à elaboração da escala de férias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo dispostos. Art. 2º. O usufruto de férias dos servidores públicos (estatutários) terá início, obrigatoriamente, a partir do segundo dia útil do mês (ou qualquer dia posterior) e poderá ser de 30 (trinta) dias consecutivos ou poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e o Decreto nº 22.918/2021, de 21 de maio de 2021. **Parágrafo único.** No caso das férias parceladas em dois períodos de 15 (quinze) dias, ao efetuar o cancelamento de um dos períodos, a chefia imediata deverá lançar no sistema de RHWEB o novo período caso o servidor já tenha usufruído o primeiro período. Art. 3º. Devem ser respeitados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício em cargo para adquirir direito ao primeiro período de férias. **Parágrafo único.** Os períodos de férias subsequentes referentes ao Art. 1º só poderão ser usufruídos após o cumprimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício anualmente a contar da data de admissão, sendo vedado o usufruto de férias em data anterior à data em que o servidor completa o ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Florianópolis. Art. 4º. A todos os servidores estatutários fica vedado o acúmulo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3022

Florianópolis/SC, quinta-feira, 2 de setembro de 2021

pg. 9

dois períodos de férias, podendo ser agendadas de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Administração. Art. 5º. O usufruto de férias para empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias) serão de 30 (trinta) dias corridos e devem iniciar obrigatoriamente no segundo dia útil após o pagamento do salário, desde que não seja uma sexta-feira. § 1º. Os empregados públicos não poderão acumular 02 (dois) períodos aquisitivos de férias, devendo o período a vencer ser agendado até o mês anterior do próximo período aquisitivo vincendo (um ano e onze meses). § 2º. A quantidade de dias de férias poderá ser reduzida caso o empregado público possua faltas injustificadas no período conforme Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Art. 6º. O usufruto das férias poderá ser interrompido, a qualquer tempo no decorrer das férias, desde que usufruídas no mínimo 15 (quinze) dias, por necessidade imperiosa de serviço, mediante requerimento justificado da chefia imediata do servidor, formalizado por comunicação interna a ser encaminhada à Assessoria em Gestão de Pessoas. Parágrafo único. Ao solicitar a interrupção das férias, a chefia imediata deve informar no mesmo documento o período no qual o servidor gozará os dias de saldo das férias, para ser submetida à autorização do titular da Secretaria Municipal de Administração. Art. 7º. Os servidores que, por motivo de licenças concedidas pela Gerência de Perícia Médica, iniciadas antes do período das férias, não puderem usufruí-las no mês solicitado, fica assegurado o direito ao usufruto em período posterior, observado os artigos desta Instrução, mediante a solicitação de alteração ou cancelamento por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RHWeb). Parágrafo único. Nos casos em que a servidora estiver usufruindo de férias no momento da gestação e ocorrer o nascimento do filho, as férias poderão ser suspensas para usufruto da licença gestação a partir da data de nascimento da criança, ficando os dias a gozar pendentes para usufruto em período posterior mediante solicitação pelo sistema RHWeb. Art. 8º. Para a concessão de férias deverá ser observado o número de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Florianópolis lotados em cada órgão, limitado, obrigatoriamente, na proporção de 15% (quinze por cento). § 1º. São servidores ativos da Prefeitura Municipal de Florianópolis os concursados, temporários, comissionados e empregados públicos. § 2º. Ficam excluídos da proporcionalidade os servidores com exercício casado (odontólogos e auxiliares de saúde bucal/técnicos em higiene dental), em Centros de Saúde com apenas 1 (uma) vaga para

férias. Art. 9º. Deve ser observada a necessidade de serviço e que a cota mensal de servidores em férias da unidade ou do setor não ultrapasse 15%. Quando o número de servidores exceder ao limite, de 15% mensal, os critérios para concessão deverão respeitar a seguinte ordem: Rotatividade (terão preferência servidores que não tiveram férias iniciadas no respectivo mês pleiteado nos dois anos anteriores); Assiduidade (terão preferência os servidores com menor número de faltas injustificadas nos últimos 12 meses); Maior número de dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade, comprovada através de certidão de nascimento, tendo como referência a data (mês/ano) do pleito das férias; Maior tempo de serviço público municipal (considerando a data de admissão da matrícula atual na Prefeitura Municipal de Florianópolis). Art. 10º. As chefias imediatas definirão as escalas de férias mediante acordo com cada servidor e a equipe de modo geral, observada a manutenção da produtividade e da eficiência dos serviços realizados, considerando o interesse da administração pública, adotando critérios de rotatividade, principalmente nos meses mais concorridos, para que todos os interessados possam ser contemplados. Parágrafo Único. Deverá ser encaminhado por e-mail a Assessoria de Gestão de Pessoas o relatório de férias gerado pelo sistema RHWeb mensalmente e assinado pela chefia imediata com anuência dos distritos ou gerências/diretorias, até o 2º (segundo) dia útil do mês anterior ao mês de agendamento das férias. Art. 13º. O servidor poderá solicitar, com anuência da chefia imediata, a inclusão, alteração, ou cancelamento do período das férias, que deverá ser incluso pela chefia imediata no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RHWeb). § 1º. O prazo para inclusão/alteração/cancelamento de férias dos servidores (concursados, temporários e comissionados) da Prefeitura Municipal de Florianópolis, empregados públicos e servidores cedidos da SES e Ministério da Saúde será até o 1º (PRIMEIRO) dia útil do mês anterior ao mês de agendamento das férias. § 2º. A chefia imediata deverá observar as condições previstas nesta Instrução Normativa e nos comunicados referentes aos prazos de lançamento de férias que serão emitidos pela Assessoria em Gestão de Pessoas. Art. 14º. As férias poderão ser alteradas/canceladas, nos casos de extrema necessidade de serviço, no máximo de 02 (duas) vezes para cada período aquisitivo, com exceção das situações previstas nos termos do art. 89 da Lei Complementar CMF nº 063/2003. Art. 15º. No período de usufruto de férias é vedada ao servidor a realização de Horas-Extras, Horas Plantão ou Indenização de Sobreaviso. Art. 16º. Para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3022

Florianópolis/SC, quinta-feira, 2 de setembro de 2021

pg. 10

concessão de Férias, deve ser observada a programação anual de Licença Prêmio, ou seja, não será permitido o gozo das Férias anteriormente ou posteriormente à Licença Prêmio, exceto em caso de processo de aposentadoria recomendado pela Secretaria de Administração ou Licença Geração. Art. 17º. Todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão ser rigorosamente respeitados, salvo em casos excepcionais. Art. 18º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/SMS/GAB/2016. Art. 19º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 31 de agosto de 2021. **CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA** Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 048/SMI/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Paulo César Carvalho Machado – matrícula nº 961 e o Técnico de Estradas Amarildo Osvaldo Forte - Matrícula 53505-2, e como substituta a Engenheira Isabel Cristina de Jesus – matrícula 41.480-8, para acompanhamento e fiscalização da pavimentação e drenagem da Servidão Caminho das Rosas, Servidão Walter Henrique Leopoldo Hoeschi, Servidão Firmino Carlos Vieira, Servidão Aparício Ramos Cordeiro, Servidão Decanor Manoel Peixoto – BAIRRO - Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, conforme contrato nº 434/SMI/2020, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 01 de setembro de 2021. ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 049/SMI/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E: Designar o Engenheiro Marco Aurelio Sacenti matrícula nº 56064-2 para auxiliar o Eng: Rafael Fernando Sversutti – matrícula nº 33807 - 9, no acompanhamento e fiscalização das obras de Manutenção e Recuperação Emergencial de Pavimentação Asfáltica com CBUQ nas vias Públicas do Município, nas regiões afetadas pelas chuvas intensas ocorridas na região continental - conforme Contrato nº 610/FMSB/2021, firmado com esta Secretaria.. Florianópolis, 01 de Setembro de 2021. ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA ALT Nº 01843/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 23/08/2021, a Portaria nº LAP 00028/19 de 21/08/2019 de **Ruth Mary Pereira dos Santos**, matrícula nº 35972-6 para atuar no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218) , referente ao período que passa a ser de 23/08/2021 a 20/01/2022 por determinação judicial proced. 5012380-16.2021.8.24.0090/sc Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 31 de agosto de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 00888/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Sandra Mara Correia Lopes**, matrícula nº 11946-6, Auxiliar de Serviços (0101), lotada no(a) Neim Monsenhor Frederico Hobold (343204), para atuar no(a) Neim Costeira do Pirajubae (343352) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 02/09/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 30 de agosto de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 00889/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Tarcísio da Silva**, matrícula nº 23058-8, Auxiliar de Sala (0816), lotado no(a) Neim Orisvaldina Silva (343320), para atuar no(a) Neim Canto da Lagoa (343307) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 30/08/2021 a 30/09/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar na direção. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 30 de agosto de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 479/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, resolveu: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Patrícia Cavalcante**, matrícula no 22119-8, lotada na Diretoria de Gestão Escolar, no dia 6 de setembro de 2021, por estar em compensação de horas excedentes por expediente além da jornada de trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em